



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2602

Página 6 de 8

### Rendas

CLODOALDO RAMOS NOGUEIRA  
Notificação de Lançamento  
Cadastro nº 0030004300 - Q D LOTE 02  
Assunto: Notificação do Lanç. da Tarifa de Remoção de Entulho, capinar e Roçar terreno  
Mem. 1Doc. nº 9646/2025

### Município de Garça - SP - Departamento de Rendas

GISELE MARGARETH LANZI GONZAGA MENDES  
Notificação de Lançamento  
Cadastro nº 0036009800 - Q 00I LOTE 6  
Assunto: Notificação do Lanç. da Tarifa de Remoção de Entulho, capinar e Roçar terreno  
Mem. 1Doc. nº 9646/2025

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Considerado objeto de deliberação

### JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares a inclusa Emenda ao Projeto de Resolução, a qual tem por finalidade estabelecer uma ordem mais justa e organizada para as perguntas realizadas durante as convocações de Secretários às sessões da Câmara, garantindo-se maior transparência e equidade no procedimento.

Ao prever que os autores do requerimento de convocação tenham preferência para realizar as primeiras perguntas, buscamos valorizar a iniciativa daqueles que solicitaram a convocação.

Por outro lado, previmos que as demais interpelações ocorram em ordem de inscrição dos vereadores interessados, promovendo uma sistemática clara e democrática para que todos tenham oportunidade de se manifestar de forma organizada e equitativa.

Mas não é só.

Também propomos que as convocações não poderão exceder cento e vinte minutos, cujo prazo será computado no período da Sessão, observado o limite de duas convocações mensais, realizadas de maneira alternada.

Assim, acreditamos que a Emenda aprimora o procedimento, fortalecendo a transparência e a eficiência das sessões legislativas.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LUIZINHO BARBEIRO  
Vereador - PRD

LEANDRO MARINO  
Vereador - NOVO

PAULO ANDRÉ FANECO  
Vereador - NOVO

### EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

(de autoria dos Vereadores Luizinho Barbeiro, Leandro Marino e Paulo André Faneco)

O artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O artigo 240 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 240.** Na Sessão a que comparecer o convocado, a Presidência da Câmara, logo após encerrada a Ordem do Dia, convidá-lo-á a ocupar assento designado.

**§ 1º** Cada Vereador terá três minutos para apresentar sua pergunta ao convocado, oportunizando-se a este igual prazo para resposta e, em havendo tempo disponível, poderão os envolvidos complementar suas perguntas e proceder às respostas correspondentes.

**§ 2º** Os autores do requerimento de convocação terão a preferência para realizar as primeiras perguntas, sendo a ordem das demais interpelações verificadas, em cada rodada, mediante inscrição do Edis interessados.

**§ 3º** O convocado estará sujeito às normas de debates contidas neste Regimento Interno.

**§ 4º** As interpelações ao convocado não excederão cento e vinte minutos, cujo prazo será computado no período da Sessão, observado o limite de duas convocações mensais, realizadas de maneira alternada.

(...)”

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LUIZINHO BARBEIRO  
Vereador - PRD

LEANDRO MARINO  
Vereador - NOVO

PAULO ANDRÉ FANECO  
Vereador - NOVO

### Redação Final

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

01/2025

REDAÇÃO FINAL

#### Relatório

De acordo com o vencido na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2025, oferecemos ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025, de autoria do vereador Lico, a seguinte Redação Final:

**“ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018, QUE CONSOLIDA AS HORARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, INSTITUINDO O PRÊMIO “EMPREENDEDOR DESTAQUE”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** O inciso VI do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 01, de 15 de fevereiro de 2018, passando a contar com a seguinte redação:

**“Art. 5º [...]**

...

VI - prêmio “Empreendedor Destaque”, destinado a reconhecer e valorizar os empreendedores que se destacaram por suas contribuições no desenvolvimento econômico, cultural e socioambiental de nossa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2602

Página 7 de 8

comunidade, inclusive em ações afirmativas de proteção ao meio ambiente e inclusivas de pessoas com deficiência, pessoas idosas e de crianças e adolescentes, observando-se os seguintes preceitos:

a) será concedido no mês de outubro, respeitado o limite máximo de 13 (treze) homenageados, sendo uma indicação por Vereador;

b) as indicações serão realizadas pelos Edis diretamente à Mesa Diretora, contendo breve justificativa da homenagem, e serão ratificadas por Ato da Mesa;

c) a outorga da homenagem não ocorrerá durante os anos em que se realizarem eleições municipais, estaduais ou federais."

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto nos incisos IX, X e XIII do art. 5º do Decreto Legislativo nº 01, de 15 de fevereiro de 2018."

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Leandro Marino

Presidente

Verinha Venda Seca

Vice-presidente

Marquinho Moreira

Membro

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

REDAÇÃO FINAL

#### Relatório

De acordo com o vencido na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2025, oferecemos ao Projeto de Lei nº 6/2025, de autoria do vereador Sargento Neri, a seguinte Redação Final:

#### "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PEDALA GARÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Pedala Garça Turística", destinado a fomentar o turismo ciclístico e incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte sustentável e saudável, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 13.724, de 4 de outubro de 2018.

**Art. 2º** O Programa "Pedala Garça" tem os seguintes objetivos:

I - promover uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II - criar infraestrutura apropriada para o trânsito de bicicletas, priorizando a instalação de rede viária para ciclistas;

III - fomentar o turismo ecológico, ligando a rede viária ciclística aos pontos turísticos, parques naturais, áreas de

lazer, fazendas históricas e propriedades rurais abertas ao turismo;

IV - incentivo à cultura de prática de atividade desportiva como forma de adquirir condicionamento físico e melhorar a qualidade de vida.

**Art. 3º** O transporte por bicicletas será incentivado em rede viária apropriada, como ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas turísticas de ciclismo, sendo considerado um modal efetivo de mobilidade urbana e do turismo ecológico.

**§ 1º** As ciclovias serão segregadas fisicamente do tráfego geral e devidamente sinalizadas, garantindo a segurança dos ciclistas e evitando interferências no trânsito de veículos motorizados.

**§ 2º** As ciclofaixas serão implantadas em vias urbanas onde não houver espaço físico para ciclovias, sendo delimitadas por sinalização específicas.

**§ 3º** As faixas compartilhadas e as rotas turísticas serão estabelecidas em parques, trilhas ecológicas e áreas de interesse turístico, procedendo-se a devida sinalização.

**Art. 4º** Para alcance dos resultados pretendidos no Programa de que trata esta Lei, fica autorizada a realização de parcerias com instituições públicas e privadas, bem como entidades do terceiro setor, incluindo as do Sistema "S", ligadas à cadeia produtiva do turismo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, preferencialmente as consignadas na Lei nº 5.760, de 12 de dezembro de 2024, sob o programa: 02.15.03 - Trânsito.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário." Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Leandro Marino

Presidente

Verinha Venda Seca

Vice-presidente

Marquinho Moreira

Membro

### Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 07/2025

**RAQUEL SARTORI**, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, § 2º RESOLVE: -----

**CONVOCAR**, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **14 DE MAIO DE 2025**, às **20h** (vinte horas), no **Teatro Municipal Miguel Mônico**, localizado na Av. Rafael Paes de Barros, 522, J. K. Williams - Garça-SP,